CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 10 /2025
Hora: 08 : 52
ASSINATURA

Mensagem nº 49/2025

Sarzedo, 09 de outubro de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera a alínea "a" e acrescenta a alínea "e" ao inciso I, bem como altera o § 2º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.048, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo e dá outras providências.

A presente alteração se faz necessária, tendo em vista que o art. 3º da referida lei determina a paridade na composição do Conselho, ou seja, deve haver igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Todavia, quando o Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 1.048/2025 ainda tramitava nesta Casa, foi apresentada emenda que acrescentou dois (2) representantes da sociedade civil, pessoas físicas residentes no Município de Sarzedo e com reconhecida atuação na área esportiva, sem a correspondente ampliação do número de representantes do Poder Público.

Tal modificação gerou antinomia entre os incisos I e II do art. 3º: o inciso I estabelece 4 (quatro) representantes do Poder Público, enquanto o inciso II prevê 06 (seis) representantes da sociedade civil, contrariando o caput do dispositivo, que determina a paridade entre ambos os segmentos.

A paridade é prática legislativa comum na composição de órgãos colegiados, pois visa assegurar a igualdade entre o setor público e o privado na participação e nas deliberações.

Outra alteração necessária refere-se ao §2º do art. 3º, que prevê que os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados em fórum ou reunião específica, convocada pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Propõe-se a alteração para 10 (dez) dias, considerando que o Conselho precisa estar constituído e ter realizado, no mínimo, 3 (três) reuniões até o final deste ano, sendo pelo menos uma por mês, a fim de viabilizar o recebimento dos recursos do ICMS Esportivo no próximo exercício. Tal medida é essencial para o fomento do esporte no Município, especialmente diante das dificuldades financeiras enfrentadas em decorrência da queda de arrecadação.

Ressalta-se que somente após a aprovação deste projeto de lei será possível publicar o edital para eleição ou indicação dos membros da sociedade civil do Conselho, proceder à votação e publicação do regimento interno e, em seguida, iniciar a realização das reuniões mensais.

Diante do exposto, solicito a esta Egrégia Câmara Municipal a apreciação e aprovação da presente proposta e, considerando a urgência para a instalação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes de Sarzedo, que seja atribuído à matéria o regime de urgência, em primeiro e segundo turnos, com dispensa de interstício, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Senhor,
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 80 /2025

ALTERA A ALÍNEA "*A*" E ACRESCENTA A ALÍNEA "*E*" AO INCISO I, BEM COMO ALTERA O § 2º, TODOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.048, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea "*a*" e acrescenta a alínea "*e*" ao inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.048, de 30 de setembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *(...)*

I – (...)

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, sendo um deles o(a) Secretário(a) da pasta;

(...)

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

Art. 2º Altera o *§ 2º* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.048, de 30 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos ou indicados em Fórum ou reunião específica, convocada pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O edital deverá ser amplamente divulgado, assegurando a participação da Liga Desportiva, de clubes ou associações esportivas legalmente constituídas no Município e da comunidade em geral, de modo a garantir a transparência e a efetiva participação democrática.

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.